

PORTARIA Nº. 264 /2015, DE 29 DE junho DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE NEGOCIAÇÃO DE MENSALIDADES EM ATRASO”.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal 013/13 de 03 de janeiro de 2013,

**CONSIDERANDO** o montante pecuniário de inadimplência de mensalidades acadêmicas dos alunos com esta Instituição de Ensino Superior;

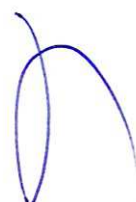
**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados pela Tesouraria da Fundação UnirG, a fim de se possibilitar o êxito na arrecadação de mensalidades, com a conseqüente regularização dos débitos dos alunos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. FIXAR** os parâmetros de negociação de mensalidades em atraso, nos termos e condições seguintes:

**§1º.** As mensalidades em atraso, referente ao semestre que finda, acrescidas de juros, correção monetária e multa poderão ser quitadas à vista; mediante boleto bancário ou cartão de débito, ou ainda parceladas em até 10 (dez) vezes diretamente em cartão de crédito.

**§2º. Ainda na hipótese do parágrafo anterior** o devedor poderá optar pela quitação das mensalidades em atraso, acrescidas de juros, correção monetária e multa, apresentando sinal igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor do débito, pago à vista, mediante boleto bancário ou cartão de débito, sendo, o remanescente da dívida pago em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, mediante a emissão de boletos bancários com aviso de protesto no décimo dia após o vencimento, exigindo-se neste caso, a apresentação de FIADOR, com renda mensal superior a duas vezes o valor da parcela a ser paga.




§3º. Dívidas oriundas de negociações anteriores serão acrescidas de juros, correção monetária e multa e poderão ser pagas à vista, mediante boleto bancário ou cartão de débito, ou renegociadas de acordo com o número de parcelas em aberto, limitando-se a seis vezes no cartão de crédito.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em sentido contrario.

Gabinete do Presidente da Fundação UnirG, aos 29 dias do mês de junho de 2015.

  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**Presidente da Fundação UNIRG**  
**Decreto n.º. 013/2013**



*sf*: *Cetícia Melo*  
Secretária Executiva  
Portaria n.º 326/2013  
Fundação UnirG